



DIREITO ADMINISTRATIVO

# Modalidades de licitação

# Sumário

<b>Modalidades de licitação.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Concurso .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Leilão .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Pregão .....</b>	<b>5</b>
<b>4. Intervalo mínimo .....</b>	<b>5</b>
<b>5. Tipos de licitação .....</b>	<b>7</b>

# Modalidades de licitação

## 1. Concurso

- **CONCEITO** – é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para ESCOLHA de trabalho TÉCNICO, CIENTÍFICO ou ARTÍSTICO, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência **mínima de 45 dias**. (Lei nº8.666/1993; art. 22; §4º)

Primeira informação importantíssima é que o concurso é uma **modalidade licitatória** que **NÃO** será utilizada nenhum **"TIPO DE LICITAÇÃO"** em sua realização e depois as palavras que devemos gravar para acertar a maioria das questões de prova é que ela será utilizada quando houver o desejo de se contratar um trabalho **TÉCNICO, CIENTÍFICO OU ARTÍSTICO**.

Outra coisa muito peculiar do concurso é que **o valor a ser pago já é previamente estipulado**, pois o vencedor será contemplado com prêmio ou uma remuneração estabelecida no edital.

Interessante dizer que no caso do concurso a Lei nº 8.666/1993 não estabeleceu um regramento próprio, apenas criou a modalidade de forma geral a própria lei estabelece que essa modalidade deverá ser precedida em regulamento próprio. Segue os artigos mais importantes sobre o concurso no referido diploma legal:

### Lei Nº 8.666/1993

**Art. 51.** [...] 5º No caso de **concurso**, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de **reputação ilibada** e reconhecido conhecimento da **matéria em exame**, servidores públicos **ou não**.

**Art. 52.** O **concurso** a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser **precedido de regulamento próprio**, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

**§ 1º** O regulamento deverá indicar:

**I** - A qualificação exigida dos participantes;

**II** - as diretrizes E a forma de apresentação do trabalho;

**III** - as condições de realização do concurso e **os prêmios a serem concedidos**.

**§ 2º** Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

**Art. 111.** A Administração **só poderá contratar**, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o **previsto no regulamento de concurso** ou no ajuste para sua elaboração.

## 2. Leilão

- **CONCEITO** – é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados **para a venda de bens móveis INSERVÍVEIS para a administração** ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens, a quem oferecer o maior lance, **igual ou superior** ao valor da avaliação. (Lei nº 8.666/1993; art. 22; §5º)

Em relação ao leilão talvez seja a modalidade que mais o brasileiro conhece, a máquina pública realizara essa modalidade licitatória quando desejar **ALIENAR OS SEUS BENS** e outra coisa interessante é que no tocante ao **tipo de licitação** será sempre **“MAIOR LANCE”**, pois a administração está se desfazendo dos seus bens.

Muito cuidado para não confundir a obrigação que a lei traz para se utilizar o leilão através do **TIPO DE MAIOR LANCE** com o conceito de leilão, pois a Administração poderá alienar os bens móveis inservíveis ou aqueles que foram apreendidos ou penhorados de forma legal por um lance **IGUAL OU SUPERIOR** ao valor da avaliação. Uma coisa é o tipo de licitação de **MAIOR LANCE**, outra coisa é o bem ser arrematado por um valor de **igual ou superior** valor ao da avaliação.

Imagine, por exemplo, que no respectivo edital do leilão diga que o lance mínimo para um determinado produto seja R\$ 10.000,00 pergunta a você ele poderá ser arrematado por R\$ 10.000,00, caso tenhamos apenas uma proposta neste valor.

- **BENS IMÓVEIS NO LEILÃO**

Falaremos agora sobre a possibilidade de ele ser realizado em licitação para a venda de bens **IMÓVEIS**, seu dispositivo está no art. 19; III da Lei nº 8.666/1993 .

**lei nº 8.666/1993**

**Art. 19.** Os **BENS IMÓVEIS** da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de **procedimentos judiciais ou de dação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

**III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência OU LEILÃO.**

Para finalizarmos o leilão, transcrevo abaixo os artigos da Lei nº 8.666/1993 que podem querer te derrubar na prova por serem pouco comentados, não queremos isso!

**Art. 53.** O **leilão** pode ser cometido a **leiloeiro oficial OU a servidor designado pela Administração**, procedendo-se na forma da legislação pertinente

**§ 1º** **Todo** bem a ser leiloado **será previamente** avaliado pela Administração para fixação do **preço mínimo** de arrematação.

**§ 2º** Os bens arrematados serão **pagos à vista** ou no percentual estabelecido no edital, **não inferior a 5%** (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, **imediatamente** entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, **sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido**.



### 3. Pregão

- **CONCEITO:** (Lei nº 10.520) – é uma modalidade de licitação do **TIPO MENOR PREÇO**, para aquisição de **BENS E DE SERVIÇOS COMUNS**, qualquer que seja o valor estimado, e a disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Bens e serviços comuns são aqueles rotineiros, usuais, sem maior complexidade e cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

Apesar de não constar na Lei nº 8.666/1993, está presente na Lei nº 10.520/2002, abordaremos aqui o conceito de pregão para não ter surpresas em sua prova. A finalidade do pregão não será vender, mas adquirir produtos pelo menor preço possível, logo a doutrina chama o pregão de leilão às avessas, porque enquanto no leilão eu quero vender pelo maior valor, no pregão eu quero comprar pelo menor preço. Logo, na modalidade pregão teremos **sempre que usar o tipo de licitação menor preço**, seu objetivo será adquirir serviços e produtos **comuns** que possam ser avaliados de **forma objetiva** no edital independente de seus valores, ou seja, o pregão não é uma modalidade que será escolhida pelo valor, mas **em razão do objeto**.

- **INVERSÃO NAS FASES NATURAIS**

Outra informação importantíssima que não podemos deixar de falar é que no pregão temos também a alteração das fases.

A característica fundamental do procedimento do pregão é a inversão nas fases naturais da licitação. Isso porque o **julgamento das propostas antecede a habilitação dos licitantes**. Além disso, ao contrário do que ocorre com as demais modalidades, **no pregão a homologação é realizada após a adjudicação**.

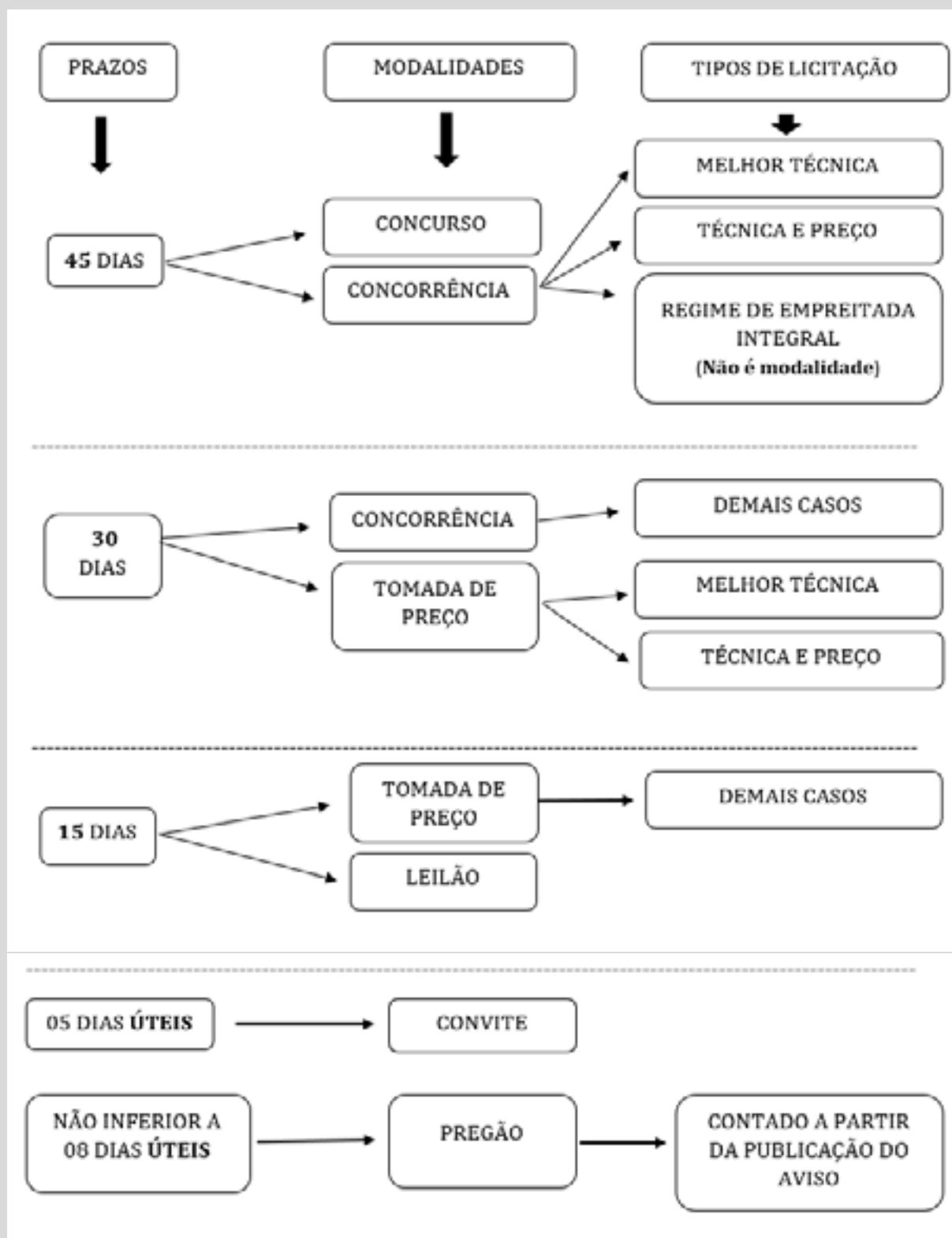
#### Esquematizando

ETAPAS DAS DEMAIS MODALIDADES	ETAPAS DO PREGÃO
1º Abertura (edital)	1º Abertura (edital)
2º Habilitação	2º Julgamento
3º Classificação	3º Habilitação
4º Homologação	4º Adjudicação
5º Adjudicação	5º Homologação

### 4. Intervalo mínimo

A Lei nº 8.666/1993 traz a exigência de se respeitar um prazo mínimo para o recebimento das propostas ou para a reabilitação do evento. O que se deve ter em mente aqui é que quanto mais complexo for o procedimento licitatório, maior deve ser o prazo concedido aos participantes para que eles possam analisar com cautela qual será o valor por eles cobrado, se eles realmente querem participar do procedimento licitatório entre outras coisas. Adiante esquematizamos os respectivos prazos que devem ser obedecidos e esperamos que facilite o seu entendimento.

**Art. 21. § 2º O PRAZO MÍNIMO** até o recebimento das propostas ou da realização do evento **SERÁ**:



## 5. Tipos de licitação

Quando nos referimos aos tipos de licitação, queremos dizer que teremos **critérios objetivos para julgamento**, não se esqueça dessa informação. Na Lei nº 8.666/1993 temos o conhecimento de que são quatro em seu total, uma informação muito importante que quero frisar é que na modalidade **concurso** não se utilizará **nenhum** desses quatro tipos.

**Art. 45. § 1º.** Constituem **TIPOS DE LICITAÇÃO, EXCETO** na modalidade **CONCURSO**:

- DE MENOR PREÇO;
- DE MELHOR TÉCNICA;
- DE TÉCNICA E PREÇO;
- DE MAIOR LANCE OU OFERTA. (Nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.)

A lei de licitação vai nos dizer que para contratação de **BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** deverá ser **obrigatoriamente** adotado o tipo de licitação “**TÉCNICA E PREÇO**”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

E que os tipos de licitação “MELHOR TÉCNICA” OU “TÉCNICA E PREÇO” serão utilizados **exclusivamente** para serviços de natureza **predominantemente** INTELECTUAL, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva, em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;

Nas licitações do tipo “**MELHOR TÉCNICA**” será adotado o procedimento claramente explícito no instrumento convocatório, o qual fixará **o preço máximo** que a Administração **se propõe a pagar**.

E nas licitações do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**” a classificação dos proponentes será feita de acordo com a **MÉDIA PONDERADA** das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.